

Ofício 19/2026/INT/JKR

Lages, 13 de janeiro de 2026

À Sra. Ligiani Zilio Borges Marinho
Assessora de Gabinete da SMs de Lages

Assunto: Resposta à pedido de esclarecimento empresa CARVALHO ENGENHARIA – CE 62/2025

Cumprimentando-a cordialmente, ao tempo que informamos que o presente documento se refere a resposta para solicitação exposta através de endereço eletrônico, encaminhada pela Assessora de Gabinete da SMs de Lages, a Ligiani Zilio Borges Marinho, sobre a Concorrência Eletrônica nº 62/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para **Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma, manutenção e ampliação da UBS Bairro Conta Dinheiro**, em Lages.

Informamos que o presente documento se refere esclarecimento da exigência com relação ao acervo técnico apresentado.

A empresa solicita o esclarecimento: “O edital estabelece, no item 6.2.2.1, a exigência de comprovação de acervo técnico referente a execução de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM ESTRUTURA APARENTE E ELETROCALHA (ELETRODUTOS E INSTALAÇÕES) no quantitativo mínimo de 232,30m, exatamente correspondente à totalidade prevista para a obra a ser executada.”

Segundo o TJTR anexo à documentação do edital no item 14, item “b” e “c”:

• **Capacidade técnico-operacional**

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

PINTURA COM TINTA ACRÍLICA (PAREDES INTERNAS, EXTERNAS E FORRO) – 2.223,36m²;

REVESTIMENTO CERÂMICO (PAREDES E PISOS) – 656,18m²;

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM ESTRUTURA APARENTE E ELETROCALHA

(ELETRODUTOS E INSTALAÇÕES) – 232,30m

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços listados acima: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados. correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

- **Possibilidade de somatório dos atestados**

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa técnica**:

Justifica-se aceite de somatório de atestados para os itens considerados de maior relevância do edital, pois este procedimento garante as particularidades exigidas a serem executadas.

A empresa solicita o esclarecimento também sobre as: “descrições **não encontram correspondência na nomenclatura adotada pelo sistema CREA/CONFEA** para emissão de Certidões de Acervo Técnico – CAT, o qual registra os serviços de engenharia de forma **genérica**, sem discriminação de tipo específico de instalação, se aparente ou não e características particulares de materiais empregados.

No âmbito do CREA, os registros de acervo técnico são realizados por meio de categorias amplas, tais como:

- Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva;

não havendo campo ou classificação oficial que permita a descrição específica exigida no edital”.

Segundo o TJTR anexo à documentação do edital no item 14, item “d”:

Capacitação técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às

parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de ARQUITETO e/ou ENGENHEIRO CIVIL e/ou TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES para os serviços listados acima.

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de RRT/ART/TRT, com base na seguinte justificativa:

Além da prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentar um atestado da região onde os serviços foram executados que comprove que o responsável técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas. **Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do responsável técnico, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.**

O licitante, pode comprovar através da CAT com a atividade “Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva” e anexar o contrato com as características apresentadas do item solicitado.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jhuan Kojitski Ribeiro

Diretor de Projetos

Engenheiro Civil CREA/SC 159481-9

E-mail: diretorprojetos.seplam@lages.sc.gov.br